COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER PROJETO DE LEI Nº 3.042, DE 2022

Altera a Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre a prorrogação dos prazos de vigência do benefício nos casos de maternidade e adoção.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA. **Relatora:** Deputada ANA PIMENTEL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.042/2022, de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata (PSB-BA), altera a Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre a prorrogação dos prazos de vigência do benefício nos casos de maternidade e adoção.

Apresentado em 22/12/2022, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Esporte, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Como a nobre Deputada Lídice da Mata argumenta na justificação do Projeto de Lei em tela, "a falta de uma Lei específica sobre o Direito da mulher atleta engravidar acaba por restringir-lhe o acesso aos seus legítimos Direitos laborais".

Em 12/04/2024, recebi a honra de ser designada com relatora do Projeto de Lei nº 3.042/2022.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.042/2022, de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata (PSB-BA), altera a Lei nº 10.891/2004, que instituiu o bolsa-atleta, para dispor sobre a prorrogação dos prazos de vigência do benefício concedido, nos casos de maternidade ou adoção.

Entretanto, em 3 de julho de 2023, o inciso IV, do artigo 217, da Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, revogou a Lei nº 10.891/2004. Ademais, quase todas as principais inovações do Projeto de Lei em tela foram contempladas pela legislação vigente, no que se trata aos direitos gestacionais das mulheres que exercem a atividade esportiva, com exceção da obtenção da guarda judicial da criança.

Por essa razão, o Substitutivo que estamos propondo não altera a redação de uma Lei já revogada, como é de conhecimento de todas nós. O texto que estamos apresentando para a deliberação das Deputadas integrantes dessa Comissão, altera a redação do parágrafo 7º do artigo 53-A da Lei nº 14.597/2023, tendo como objetivo ampliar os direitos das mulheres que exercem a atividade esportiva.

Com esse objetivo, estamos estabelecendo que "o Ministério do Esporte garantirá às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem", prevendo também que esses direitos serão aplicados nos casos de adoção ou obtenção da guarda judicial.

É importante elucidar que estamos de acordo com as ideias principais do Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata. Mas há que se considerar a passagem do tempo, inclusive para os Projetos de Lei.

Considerando que, em 2022, o PL em tela buscava alterar uma Lei promulgada em 2004, posteriormente revogada pelo artigo 217, inciso IV, da Lei nº 14.597/2023, nosso Substitutivo visa preservar e valorizar o trabalho legislativo desta Casa,





realizado em defesa dos Direitos das Mulheres brasileiras, em inúmeras áreas de atividade, inclusive o significativo trabalho das atletas do nosso país.

Partindo do princípio de que a Lei Geral do Esporte pode ser aperfeiçoada por esta Casa, devemos frisar a importância de garantir a efetividade da participação das atletas que são mães de crianças de tenra idade, gestantes, que realizem a adoção ou que obtenham a guarda judicial.

Por essas razões, para preservar e garantir a entrada na ordem jurídica de uma ideia legítima e meritória, prevista pelo Projeto de Lei nº 3.042/2022, nosso Substitutivo altera a redação do parágrafo 7º do artigo 53-A da Lei nº 14.597/2023.

Em face do exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 3.042/2022, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em

de

de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL (PT-MG)
Relatora





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.042/2022

Altera o parágrafo 7º do artigo 53-A da Lei nº 14.597/2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para prever que os direitos reconhecidos às atletas gestantes ou puérperas aplicam-se também na hipótese de adoção ou obtenção da guarda judicial.

O Congresso Nacional decreta:

2023 nassa a vi	Art. 1º O parágrafo 7º do art gorar com a seguinte redação:	•	i nº 14.597, de 14 de junho de
2020, passa a vi	gorar com a seguinte redação.		
	"Art. 53-A		
	§ 7°. Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que tratam		
este artigo e o inciso III do parágrafo único do art. 53, desta Lei, aplicam-se à			
hipótese de adoção ou obtenção da guarda judicial".			
			(NR).
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
	Sala da Comissão, em	de	de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL (PT-MG)
Relatora



